



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.840 DE 14 DE ABRIL DE 2.026

“Disciplina o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), que institui princípios e diretrizes para o apoio à inovação e aos investimentos produtivos;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos e entidades da administração pública para, no âmbito de seus setores, afastar a incidência de normas sob sua competência em relação a entidades reguladas, conforme o art. 11 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores e a experimentação de técnicas e tecnologias que possam contribuir para a solução de problemas públicos e para o desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório)**: conjunto de condições especiais e simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou entidades municipais competentes para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, com monitoramento e orientação da administração pública, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos.

II - **Startup**: pessoa jurídica, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021, dedicada ao desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores.

III - **Plano de Experimentação**: documento apresentado pelo proponente que detalha o escopo, os objetivos, a metodologia, os cronogramas e os resultados esperados do projeto a ser desenvolvido no Sandbox Regulatório.

IV - **Comitê Gestor**: órgão colegiado responsável pela coordenação, seleção, monitoramento e avaliação dos projetos no âmbito do Sandbox Regulatório.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO

Art. 3º O Sandbox Regulatório tem como principais objetivos:

- I - Fomentar o empreendedorismo inovador no Município;
- II - Apoiar o desenvolvimento de soluções para desafios públicos municipais;
- III - Aumentar a segurança jurídica para a experimentação de novas tecnologias e modelos de negócio;
- IV - Orientar e subsidiar a atualização da regulamentação municipal, tornando-a mais adequada aos novos cenários de inovação.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Sandbox Regulatório, cuja composição e funcionamento serão definidos por Portaria do Chefe do Poder Executivo, garantindo a participação de representantes de secretarias estratégicas para a inovação e o desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Sandbox Regulatório as pessoas jurídicas, individualmente ou em consórcio, que se enquadrem como startups, nos termos da legislação federal, e que apresentem projetos de inovação alinhados aos desafios de interesse público definidos em edital de chamamento.

Art. 6º O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Gestor e regido por edital de chamamento público, que especificará, no mínimo:

- I - Os desafios ou áreas prioritárias de interesse público;
- II - Os critérios de elegibilidade dos proponentes;
- III - Os requisitos para a elaboração do Plano de Experimentação;
- IV - Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, considerando o potencial de inovação, a viabilidade técnica e econômica, e o impacto para o Município;
- V - O cronograma completo do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPENSAS REGULATÓRIAS

Art. 7º Os projetos selecionados receberão uma autorização temporária para operar no Ambiente Regulatório Experimental, com prazo de duração definido no Termo de Autorização, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Gestor.

Art. 8º Durante o período de participação no Sandbox Regulatório, e nos limites estabelecidos pelo Termo de Autorização, a startup poderá obter dispensa de cumprimento de normas municipais cuja incidência poderia inviabilizar ou onerar excessivamente a execução do projeto experimental.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* será formalizada pelo órgão ou entidade municipal competente pela norma em questão, após análise e parecer favorável do Comitê Gestor.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§ 2º A dispensa não exime a participante do cumprimento da legislação federal e estadual, nem de obrigações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias.

§ 3º A dispensa não afasta a responsabilidade civil e penal da participante por danos causados a terceiros ou à administração pública.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 9º As participantes deverão apresentar relatórios periódicos de acompanhamento ao Comitê Gestor, conforme estabelecido no Termo de Autorização.

Art. 10. A participação no Sandbox Regulatório poderá ser encerrada a qualquer tempo, por decisão do Comitê Gestor, em caso de:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização;

II - Constatação de risco excessivo à segurança pública, à saúde ou ao meio ambiente;

III - Pedido da própria participante.

Art. 11. Ao final do período de experimentação, a participante deverá apresentar um relatório final consolidado, e o Comitê Gestor emitirá um parecer sobre os resultados alcançados, que poderá subsidiar propostas de alteração na regulamentação municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Sandbox Regulatório não gera direito adquirido à obtenção de licenças, autorizações ou permissões definitivas após o seu encerramento, nem cria vínculo contratual com a administração pública.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Sandbox Regulatório.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 14 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal